



DECRETO Nº. 2.668 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA, EM ATENDIMENTO AO ART. 14, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função de confiança, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º A função de confiança de Diretor de Escola, prevista no art. 5º, inciso II, alínea "f" da Lei Complementar Municipal nº 158/2011 e no Anexo I, Tabela 3 da Lei Complementar Municipal nº 268/2020, será provida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Luiz Antônio, que preencham os requisitos e que sejam aprovados pelo processo seletivo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar, conforme regulamentação prevista pelo presente Decreto.

Parágrafo único. São requisitos para participar do processo seletivo para o provimento da função de Diretor de Escola, conforme a legislação vigente, a Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Administração e Supervisão Escolar ou em Gestão e Supervisão Escolar; possuir no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente, e ser titular de emprego efetivo do quadro do magistério público municipal.



Art. 2º O processo seletivo para provimento da função de Diretor de Escola será constituído das seguintes fases:

I – Abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuem inscrição.

II – Prova escrita de conhecimentos em gestão tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho, com nota máxima de 100 (cem) pontos;

III – Apresentação de plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, pelos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos em gestão, a que se refere o inciso anterior;

IV – Avaliação dos planos de trabalho por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade, tendo por objetivo a participação da comunidade escolar, com nota máxima de 100 (cem) pontos;

V – Classificação dos candidatos pela comissão de avaliação;

IV – Publicação de lista classificatória final para o provimento da função.

§1º A classificação final será a nota obtida na prova escrita de conhecimento em gestão somada a nota obtida no plano de trabalho.

§2º A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação, titulares de emprego da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possuam os requisitos para provimento da função, em estrita observância à lista classificatória.



Art. 3º A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma comissão de avaliação que será constituída na seguinte conformidade:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores de educação básica;
- III - 01 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;
- V - 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º O presidente da comissão será eleito por seus pares não podendo ser o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o disposto no Decreto nº. 2.648, de 10 de outubro de 2024.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal